

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 297, DE 2002

Estabelece o Programa de Desenvolvimento da Região do Vale da Ribeira e dá outras providências

AUTOR: Max Rosenmann e João Eduardo Dado
RELATOR: Antônio Mendes Thame

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. José Pimentel)

O Projeto visa criar o Programa de Desenvolvimento da Região do Vale da Ribeira, que prevê concessão de benefícios fiscais, linhas de crédito favorecidas, fundo de capitalização, apoio à criação de centros industriais e agroindustriais, e seletividade na distribuição dos investimentos públicos em infra-estrutura e nos novos empreendimentos das empresas estatais.

O Projeto define ainda critérios para a definição dos projetos prioritários, linhas de financiamento favorecido concedidos pelas instituições oficiais de crédito, além da criação do Fundo de Capitalização da Região do Vale do Ribeira, financiado, entre outros, com recursos da União.

Norma Interna desta Comissão afirma o seguinte:

Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

É bem verdade que a norma preveja exceções, mas o projeto, bem como o parecer não favorecem à inclusão da presente situação nestas exceções.

Outro inconveniente é a definição de critério na alocação de recursos públicos que priorizam uma localidade em detrimento de outras. Ainda que o Vale do Ribeira seja reconhecidamente pobre. junta-se a várias outras localidades do País. Exemplos desta priorização encontram-se no inciso V do art. 2º, no que tange aos investimentos da União e no art. 5º no caso das instituições oficiais de crédito.

Por fim, os incentivos previstos no projeto não parecem resolver o problema central do Vale Ribeira que, depreende-se da própria justificativa do projeto, são as enchentes e as dificuldades de atacá-las sem ferir as exigências das normas ambientais.

Diante do exposto, somos pela inadequação orçamentária e financeira do projeto, não cabendo o pronunciamento sobre o mérito.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2003

Dep. José Pimentel